ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/93, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS NA CAMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alcinópolis, que se deslocarem, eventualmente, e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade onde o vereador ou servidor tem exercício ou, se for concedido alojamento gratuito, somente será concedida a parcela da diária correspondente às despesas com alimentação.

Art. 2º - Os valores das diárias serão os constantes das tabelas do anexo I deste Decreto, calculados sobre o valor da Unidade Fiscal do Município - UPFM.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, através do Departamento Municipal de Planejamento, Administração e Finanças mediante o processo de concessão.

§ 1º - O ato de concessão deverá conter, o nome do vereador ou servidor, o respectivo cargo, ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

§ 2º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o vereador ou servidor fará jús, também, as diárias correspondentes ao período em excesso, devendo a ocorrência ser processada com inclusão obrigatória no pedido inicial.

§ 3º - Nos casos de viagem de emergência, em que, o vereador ou servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas imediatamente após o seu retorno à sede.

Art. 4º - Serão restituídas pelo vereador ou servidor, em 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede do Município, às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, não for realizado o serviço objeto do afastamento, o vereador ou servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 5º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, responderá, solidariamente, com o vereador ou servidor beneficiado, pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 6º - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 7º - A reposição de importância correspondente a diárias, nos casos previstos neste Decreto e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento no Serviço de Tesouraria a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único - A reposição será considerada "Receita Orçamentária - Indenizações e Restituições", quando efetivada após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 8º - As despesas com transporte de modo geral realizadas durante a viagem, serão cobertas com

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

adiantamento específico para esse fim, sujeito a comprovação mediante documento hábil, anexado e relacionado na prestação de contas.

Parágrafo Único - O saldo do adiantamento para fim das despesas previstas neste artigo, será recolhido ao Serviço de Tesouraria, na forma do prazo fixado no artigo 4º deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis, 10 de setembro de 1993

HAILTON ALVES RODRIGUES
Presidente da Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

OS VALORES AQUI EXPRESSOS EM UPFM SAO EXEMPLIFICADOS. HOJE UMA UPFM É IGUAL A Cr$ 278,60

A N E X O I

BASE DE CALCULO PARA CONCESSAO DE DIARIAS

CATEGORIAS	POUSADA	ALIMENTAÇAO
VEREADORES/ASSESSORES ESPECIAIS/ASSESSOR JU RIDICO	12 UPFM	7 UPFM
SECRETARIAS/TITULARES DE CHEFIA/CONTADOR	10 UPFM	7 UPFM
DEMAIS FUNCIONARIOS	6 UPFM	7 UPFM

OBS: Nos deslocamentos para fora do Estado o valor da diária será acrescido de 50%.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

- COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.

Nós, da Comissão de Justiça, Economia e Finanças; reunidos, emitimos o seguinte parecer sobre o DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/93, que Dispõe sobre a concessão de diarias na Câmara Municipal de Alcinópolis; e chegamos à seguinte conclusão:

- Verificamos que o Decreto Legislativo acima citado não fere nenhum dispositivo Constitucional;
- Somos de parecer favorável.

Alcinópolis-MS, 10 de Setembro de 1.993

Altamiro França Guimarães
Vereador
Presidente

Clóvis Alves Leite
Vereador
Membro

Nelson Antonio de Moares
Vereador
Membro

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

- COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.

Nós, da Comissão de Justiça, Economia e Finanças; reunidos, emitimos o seguinte parecer sobre o DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/93, que Dispõe sobre a concessão de diarias na Câmara Municipal de Alcinópolis: e chegamos à seguinte conclusão:

- Verificamos que o Decreto Legislativo acima citado não fere nenhum dispositivo Constitucional;
- Somos de parecer favorável.

Alcinópolis-MS, 10 de Setembro de 1.993

Altamiro França Guimarães
Vereador
Presidente

Clóvis Alves Leite
Vereador
Membro

Nelson Antonio de Moares
Vereador
Membro

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico